



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 751/73

Em 13 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O art. 99º da lei nº 739/73, passa a ter a seguinte redação:

"Ao funcionário que requerer, será concedida licença-premio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício, contando inclusive para os efeitos deste artigo, o tempo de serviço anterior à vigência desta lei".

Artigo 2º- Fica revogado o § 3º do art. 99º da referida lei.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em
13 de setembro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete